



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Telefone Fax (31) 3251-5159

LEI MUNICIPAL Nº 941 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS DE JUROS E MULTA INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DISPÕE SOBRE SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do **Município de Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de juros e multas incidentes sobre tributos inscritos em dívida ativa para pagamento no exercício de 2019, mediante requerimento específico, nas seguintes condições:

- I – para pagamento em cota única, à vista, desconto de 80% (oitenta por cento);
- II – para pagamento em até 02 (duas) parcelas desconto de 50% (cinquenta por cento);
- III – para pagamento em até 06 (seis) parcelas desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º A Dívida Ativa não quitada constituirá objeto de Execução Fiscal neste Exercício.

Art. 3º A Dívida Ativa em Execução Fiscal, objeto de transação nos termos da presente Lei, ensejará suspensão do processo judicial até a quitação final, subsistindo penhora eventualmente efetivada até a quitação final da obrigação tributária.

Parágrafo Único. A transação nos termos da presente Lei implicará em regularidade fiscal para todos os efeitos enquanto adimplente o contribuinte com os termos pactuados.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 18 de março de 2019.


LUZIA TEIXEIRA DE MELO
Prefeita Municipal

